



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023/CPL/PME/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7313/2023
ID: 2023.025E0600001.01.0006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – EMEFTI PROFESSORA BENENDITA MONTEIRO.

Aos dois (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, às 09h00min, onde encontravam - se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados Pela Portaria nº 002/2024, composta pelos Senhores; CARLA GERCINA SILVA BATISTA Presidente; POLIANA ALVES RIBEIRO e HOMERO LEANDRO NETO, Membros, com o objetivo de analisar os documentos de habilitação das empresas participantes deste certame.

SUENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.517.964/0001-03, DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.488.247/0001-73 e VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 44.080.139/0001-68.

Após análise do Setor de Engenharia quanto aos documentos de qualificação técnica (os atestados) apresentados pelas licitantes, contendo a comprovação de que os profissionais (engenheiros) comprovam à execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados a saber:

12.9.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seus responsáveis técnicos;

12.9.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) pelo CREA ou CAU, apensada(s) dos respectivo(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem a execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos abaixo discriminados:

Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor.

a) Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv. de qualidade comprovada, esp de 10 mm, com juntas plásticas em quadros de 1 m, na cor natural, com acabamento polido mecanizado, inclusive regularização e= 3.0 cm;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Estrutura de madeira de lei tipo paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm, com pontaletes e caibros, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas;
- c) Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 20 mm;
- d) Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 mpa, considerando lançamento manual para infraestrutura (5 % de perdas já incluído no custo);
- e) Sistema fotovoltaico 36KWP com armação e placas, inclusive inversor;
- f) Quadro pincel novo, completo, de laminado melamínico alta pressão, "LOUSA" quadriculado, cor branco brilhante, linha lousas, padrão F608 brancoline, esp. 1mm, inc. requadro madeira 2.5x5.0 cm e porta pincel, dim. 3.95x1.29 m;
- g) Instalação de sistema SPDA;
- h) Instalação de sistema de prevenção e combate contra incêndio e gás.

12.9.2.2. b) comprovante de vínculo entre profissional detentor do Acervo Técnico e a Proponente.

Oportunidade em que a equipe técnica apontou algumas situações que tornaram inconclusiva a análise de alguns itens, à saber:

Quanto à empresa DOMINARE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, dentre as CATs recebidas haviam duas que possuíam restrições, à saber a CAT 1203/2022, na qual consta a informação de que a referida CAT é "RESTRITO AOS SERVIÇOS NO PERÍODO DE 11 DE MARÇO DE 2019 A 09 DE AGOSTO DE 2021, DENTRO DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA", e a CAT 468/2021 na qual consta a informação de que a referida CAT é "RESTRITO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 08/MARÇO/2019 À 31/OUTUBRO /2020 - CONTRATO N° 020/2019 E TERMOS ADITIVOS N.°S 01 AO 05". Para elucidar as dúvidas que surgiram foram realizadas diligências, onde foram solicitados à empresa documentos que comprovassem o período da execução do serviço e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-es, também foi contatado, por telefone e por e-mail, para esclarecimento sobre a abrangência da CAT. Após o recebimento da documentação enviada pela empresa os autos foram encaminhados novamente à área técnica para análise, porém o novo parecer também não foi conclusivo. Todavia o Crea-es respondeu por e-mail dizendo que, "Desde o momento que o profissional assina como RT (responsável técnico) da obra, todos os serviços de sua área de atuação, no caso em tela, engenharia civil, passam a ser de sua responsabilidade.", sendo a restrição apenas temporal e não referente à quais serviços foram executados ou não. Desta forma a empresa foi considerada apta para os itens a, b e f, cuja análise constava como inconclusiva.

Quanto à empresa SUENGE ENGENHARIA LTDA, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física de um dos profissionais estava vencida no dia da análise, porém a certidão estava válida no dia da abertura da sessão e, portanto, comprova que o profissional possui registro no conselho profissional, não cabendo à Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Permanente de Licitação averiguar a quitação com o Crea. Ademais, em relação ao comprovante de vínculo entre o profissional detentor do Acervo Técnico e a Proponente foi apresentada, para comprovação do vínculo entre o profissional detentor do Acervo Técnico e a proponente, declaração de contratação futura de um dos profissionais, desta forma a equipe técnica avaliou como inconclusiva a análise deste item. Apesar do item 14.7.2.2 não indicar especificamente a possibilidade de apresentação desta declaração, dentre as possibilidades foi citada "Outra forma de comprovação, anteriormente não listada, desde que devidamente prevista pela legislação vigente". Ademais, existem Acórdãos do TCU que decidiram no sentido de que devem ser aceitas declarações de contratação futura como forma de comprovação de vínculo conforme transcreve-se abaixo.

Acórdão 1447/2015: Plenário, relator: Augusto Sherman

"9.2.5. a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;"

Acórdão 1450/2022: Plenário, relator: Vital do Rêgo

"9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, consoante art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, para que aperfeiçoe futuros editais, de que a comprovação do vínculo profissional do (s) responsável (eis) técnico (s) com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em conformidade com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 498/2013-TCU-Plenário;"

Desta forma não seria razoável não admitir as declarações como forma de comprovação de vínculo.

O relatório apontou, ainda, que as empresas SUENGE ENGENHARIA LTDA, e VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA foram consideradas inaptas nos seguintes itens:

SUENGE ENGENHARIA LTDA:

f) Quadro pincel novo, completo, de laminado melamínico alta pressão, "LOUSA" quadriculado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cor branco brilhante, linha lousas, padrão F608 brancoline, esp. 1mm, inc. requadro madeira 2.5x5.0 cm e porta pincel, dim. 3.95x1.29 m

VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA:

g) Instalação de sistema SPDA;

Além disso, durante a sessão de abertura de julgamento foram apresentados questionamentos por parte das empresas à saber:

A empresa RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA solicitou que fossem feitas diligências acerca do Balanço da empresa SUENGE ENGENHARIA LTDA, e afirmou que a mesma estava inapta quanto ao item 12.9.2, alínea f.

Quanto ao balanço da empresa SUENGE ENGENHARIA LTDA, os autos foram remetidos ao Departamento Contábil para análise e foi constatado que os mesmos estão em conformidade com as exigências editalícias.

Em ato contínuo, a CPL fez uma análise dos demais documentos de habilitação e mediante referida análise, a Comissão constatou que as empresas SUENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.517.964/0001-03, DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.488.247/0001-73 e VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 44.080.139/0001-68 apresentaram todos os demais documentos constantes no referido Edital.

Diante do exposto a Comissão Julgou como **HABILITADA** a empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.488.247/0001-73 e **INABILITADAS** as empresas SUENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.517.964/0001-03 e VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 44.080.139/0001-68.

Dado o resultado, a CPL disponibilizará no sítio eletrônico esta ata para conhecimento de todos, bem como dará publicidade em órgão da imprensa oficial, abrindo o prazo para a intenção de recurso administrativo início a partir do dia 06/02/2024 até dia 15/02/2023.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. Sala da CPL, às 09h:50min.

CARLA GERCINA SILVA BATISTA (Presidente)

POLIANA ALVES RIBEIRO (Membro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Homero Leandro Neto

HOMERO LEANDRO NETO (Membro)